

## Abuso Sexual Infantil: a palavra da vítima e as falsas memórias



Gustavo Bisotto Peretti\* Professor Orientador: Pablo Rodrigo Alflen da Silva



### I. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 adotou a doutrina de proteção integral à criança, passando esta a ser vista como verdadeiro sujeito de direitos. Em um cenário de crescentes denúncias de abuso sexual infantil, intensificam-se os questionamentos acerca da validade das informações prestadas por estas vítimas em juízo. Isso porque, embora a palavra do ofendido assumam especial relevância nos crimes contra os costumes (haja vista que, não raro, representa a única prova disponível), há grande dificuldade para distinguir acusações falsas de verdadeiras em delitos sexuais contra crianças. A explicação reside no fato de serem as crianças mais suscetíveis ao fenômeno que se denominou chamar *surgimento de falsas memórias*.

### II. OBJETIVO

Desenvolver abordagens que permitam garantir a efetiva preservação da vítima e resguardar a confiabilidade da prova oral produzida, possivelmente a única ferramenta disponível a garantir a condenação do perpetrador do abuso, sem que com isso se instale panorama de insegurança jurídica.

### III. METODOLOGIA

O método utilizado é o dedutivo, consistindo a técnica de pesquisa em documental e bibliográfica. Nesse sentido, realizado levantamento da bibliografia nacional e estrangeira sobre o tema, assim como breve análise jurisprudencial. Buscou-se valorizar uma abordagem transdisciplinar, dada a necessidade de aliar conhecimentos de Direito Penal e

Processual Penal a construções teóricas atinentes ao ramo da Psicologia do Testemunho.

### V. CONCLUSÕES PARCIAIS

A análise da questão aponta ser necessário ir além do disposto na Recomendação nº 33 da Corte Nacional de Justiça acerca do depoimento especial. Em que pese a demonstrada eficácia das técnicas de entrevista cognitiva, a regra é que a criança já tenha relatado sua história inúmeras outras vezes ao chegar em juízo. Contudo, a ausência de gravações de áudio e vídeo das primeiras inquirições, como a que frequentemente se dá em sede policial, torna impossível determinar a exatidão das declarações subsequentes. Destarte, há fortes argumentos no sentido de que a produção antecipada de provas deveria ser a regra nestes tipos de delito, configurando a resposta jurídica mais apta a garantir a máxima qualidade da prova produzida e, ao mesmo tempo, evitar a revitimização.

#### Bibliografia básica:

- Ávila, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- PISA, Osnilda ; STEIN, Lilian Milnitsky . **Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal**. Revista dos Tribunais (São Paulo), v. 857, p. 456-477, 2007.
- STEIN, Lilian Milnitsky ; NYGAARD, Maria Lúcia . **A Memória em Julgamento: Uma Análise Cognitiva dos Depoimentos Testemunhais** . Revista Brasileira de Ciências Criminas, São Paulo, v. 11, n.43, p. 151-164, 2003.
- STEIN, Lilian Milnitsky (Org.) . **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- Sotoca, A., Muñoz, J. M., González, J. L., y Manzanero, A.M.. **La prueba preconstituída en casos de abuso sexual infantil: aportaciones desde la psicología jurídica**. La Ley Penal, v. 102, 112-122, 2013.

\*Acadêmico do 6º semestre de Direito da UFRGS. E-mail: [gbperetti@gmail.com](mailto:gbperetti@gmail.com)